

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 30 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 30 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

Parágrafo único. Durante a execução do hino nacional e do hasteamento ou arreamento da bandeira, é permitido que as pessoas coloquem a mão direita, espalmada e com os dedos unidos, sobre o lado esquerdo do peito.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O gesto de colocar a mão direita espalmada e com os dedos unidos, sobre o peito esquerdo, durante cerimônias cívicas de execução do hino nacional e de hasteamento/arriamento da bandeira nacional é expressão natural e espontânea de respeito e amor pela pátria.

Com esta compreensão e partilhando deste sentimento, o então deputado Jair Bolsonaro, há já mais de duas décadas, apresentava proposta legislativa nesta casa com o intuito de tornar este o gesto prescrito a se fazer pelas pessoas que estivessem presenciando a execução de nosso hino e/ou o hasteamento/arriamento de nossa bandeira. Faço aqui menção ao seu Projeto de Lei nº 4.652 de 1998.

Lamentavelmente esta proposição de autoria de nosso atual presidente arrastou-se por esta Casa sem definição até que fosse arquivada ao final da legislatura passada.

Felizmente, por outro lado, este tem sido o gesto adotado por nosso Excelentíssimo Presidente da República, coerente com suas antigas convicções, quando de sua presença em solenidades cívicas em que se executa o hino nacional.

Entendemos que esta atitude de amor e respeito pelo Brasil, tão singela e expressivamente representada no gesto de levar a mão direita ao coração, dever ser facultada a todos que assim quiserem manifestar seu sentimento de afeição à nossa Pátria e aos seus símbolos.

Diferentemente do que propõe o projeto de Lei do então deputado Jair Bolsonaro, ao invés de impor que este seja gesto obrigatório, propomos que o mesmo seja facultativo, não se impedindo a postura daqueles que preferem simplesmente a atitude convencional de respeito, de modo que também possam fazê-lo.

Ao reapresentar, ainda que em nova forma, a antiga proposta legislativa de nosso Presidente, tenho a clara compreensão de que estou fazendo ressonância ao sentimento da maioria dos cidadãos brasileiros. É por este motivo que solicito e estou certo do apoio dos nobres colegas deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CELSO RUSSOMANNO